



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.874
27 DE JUNHO DE 2023
Nº PÁGS: 33

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO	
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2023	
Tipo:	Menor preço, sob regime de empreitada por preço global.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REFORMA DA PRAÇA DO JARDIM CINQUENTENÁRIO, COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93.
Prazo de Execução:	03 (três) meses, a contar do recebimento da ordem serviço.
Vigência do contrato:	10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	20/07/2023, às 09h:00min.
Valor Máximo Total:	R\$ 653.624,20.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 27 de junho de 2023. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 337/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 217.187,09** (duzentos e dezessete mil, cento e oitenta e sete reais e nove centavos), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC AS SIS TÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.070.	REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1920 - 3.3.90.32.00.00	3847 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	521,86
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.122.0010.2.067.	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	
1066 - 3.3.90.37.00.00	303 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	65.000,00
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1921 - 3.3.90.30.00.00	34942 MATERIAL DE CONSUMO	1.001,36
1884 - 3.3.90.37.00.00	3381 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	11,32
1898 - 3.3.90.37.00.00	3382 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	103.103,16
1922 - 3.3.90.39.00.00	34942 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	549,39
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1799 - 3.3.90.39.00.00	34942 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.000,00
Total Suplementação:		217.187,09

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 152.187,09 (cento e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e nove centavos)**, e o **Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:**

Redução

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1177 - 3.3.90.37.00.00	303 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	65.000,00
Total Redução:		65.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2023.

JULIAN JONES CABRAL **KÊMIL EL KADRI** **JOSÉ MARIA FERREIRA**
Diretor Contábil Secretário de Finanças Prefeito

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIADORA: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CRENCIADA: COLÉGIO BATISTA DE IBIPORÃ EIRELI.

Proc. Adm. nº 557/2.022 – Inexigibilidade nº 19/2.022 – Termo de Credenciamento nº 182/2.023 – Protocolo nº 3.304/2.022.

OBJETO: Credenciamento de instituições Educacionais Privadas que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil para crianças de 4 meses a 3 anos completos, considerando a data de corte de 31/03, que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco devidamente comprovado, em caso de ausência de vagas nas Instituições Públicas, até o surgimento das mesmas, mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela política de Assistência Social.

VALOR: R\$ 758,79 (setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), valor mensal por aluno matriculado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO: 26 de junho de 2.024.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 20 (vinte) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

REDUZIDOS	PROGRAMÁTICAS	FONTES
426	06.001.12.365.0006.2.046	103
441	06.001.12.365.0006.2.102	103

GESTOR	SECRETARIA
Antônio Prata Neto	Secretaria Municipal de Educação

FISCAIS	SECRETARIA
Gabrieli Cristina Esteves	Secretaria Municipal de Educação
Cintya Wedderhoff Machado	Secretaria Municipal de Educação
Alex Sandra Deruza Benatti	Secretaria Municipal de Educação

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 27 de junho de 2.023.

Ibiporã, 27 de junho de 2.023.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL N.º 006/2023 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 1.892/2004 COM SUAS ALTERAÇÕES E A RESOLUÇÃO N.º 231/2022 – CONANDA CONVOCA OS CANDIDATOS PARA O CURSO PREVIO SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E INFORMA SOBRE A PROVA REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBIPORÃ, GESTÃO 2024/2027.



1. DO CURSO DE POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

1.1 O CMDCA convoca os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas conforme o Edital n.º 005/2023 – CMDCA, publicado em 14 de Junho de 2023, no Jornal Oficial do Município de Ibiporã, para o curso prévio sobre a Política De Atendimento à Criança e ao Adolescente, de caráter eliminatório, devendo concluir com 100% de frequência, conforme o subitem 1.2.2 do Edital n.º 001/2023, publicado em 28 de Março de 2023, no Jornal Oficial do Município de Ibiporã;

1.2 O curso será realizado nos dias 01 e 02 de Julho de 2023, das 8h às 17h, na Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF, sito à Rua Ezekiel Jorge, 400, Jardim Las Vegas;

1.3 Não serão tolerados atrasos superiores a 15 minutos do horário de início do curso, ficando o candidato automaticamente eliminado no caso de falta ou atraso superior ao tempo estabelecido neste item;

1.4 O curso será realizado pela Empresa licitada: Empresa Alexandre Assessoria. CNPJ: 33.240.369/0001-20;

1.5 Após o término do curso será divulgada a listagem dos candidatos aptos para a continuidade do processo, conforme o anexo Edital n.º 001/2023 – CMDCA, publicado em 28 de Março de 2023, no Jornal Oficial do Município de Ibiporã.

2. DA REALIZAÇÃO DA PROVA (OBJETIVA):

2.1 Será aplicado prova escrita (objetiva) no mesmo dia e horário a todos os candidatos;

2.2 Poderão realizar a para a prova, conforme o subitem 1.2.2 do Edital n.º 001/2023 – CMDCA, somente os candidatos que concluírem com frequência de 100% (cem por cento) o curso prévio, nos moldes do subitem 1.2 do mesmo Edital;

DATA DA PROVA: 02/07/2023 (Domingo)

LOCAL: APMIF – Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família.

ENDEREÇO: Rua Ezekiel Jorge, 400 – Jardim Las Vegas.

INICIO DA PROVA: 13h

DURAÇÃO DA PROVA: 3 horas.

2.3 A prova escrita é de caráter eliminatório e classificatório, composta de 30 questões objetivas.

2.4 As questões da prova objetiva serão de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas (a, b, c, d), sendo apenas 01 (uma) alternativa correta.

Nº Questões	de	Área de Conhecimento	Valor Individual	Total
30		Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente conforme disposição da Lei Municipal n° 2762/ 2015 em seu Art. 5° inciso VIII e em consonância com o Edital 001/2023 do CMDCA de Ibiporã.	3,333...	100
Pontuação Máxima				100,00
Pontuação mínima exigida para aprovação NESTA ETAPA				75%

2.5. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

- Realizar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
- Ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
- Realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;
- Comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
- Utilizar-se de materiais para consulta e/ou qualquer outro aparelho eletrônico, como celulares, tablets, entre outros;
- Utilizar relógio de pulso.

2.6 A infração a qualquer das alíneas citadas no subitem 2.5 implicará a eliminação do candidato no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Ibiporã, Gestão 2024-2027.

3. RECURSO

3.1. Serão admitidos recursos quanto ao:

a) Gabarito preliminar e questões da prova objetiva;

3.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 dias úteis, contados da divulgação dos devidos editais.

3.3. Os recursos deverão ser protocolados na Sala dos Conselhos, localizada na Rua São Vicente de Paula, 96.

3.4. Os recursos serão apreciados por Banca Examinadora, especialmente designada pela Empresa Alexandre Assessoria.

3.5. Os pontos relativos às questões objetivas que porventura forem anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova. Se houver alteração das alternativas divulgadas pelo gabarito provisório como sendo a correta, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo, divulgado após o prazo recursal.

3.6. Não serão admitidos recursos coletivos. Cada candidato deverá apresentar seu próprio recurso.

3.7. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, após análise dos recursos, publicará o resultado de eventuais alterações decorrentes de recursos deferidos no Jornal Oficial do Município e no endereço eletrônico www.ibipora.pr.gov.br

3.8. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

3.9. Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão do resultado dos recursos.

Publique-se,

Ibiporã, 27 de Junho de 2023.

Débora Batista de Lima Borges

Presidente do CMDCA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006 DE 27 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: *Estabelece diretrizes a serem observadas pelas unidades educacionais da rede municipal de ensino para o desenvolvimento de ações que visem a facilitar a adaptação e assegurar a continuidade da aprendizagem dos estudantes durante os períodos de transição entre as etapas do final da Educação Infantil e seu ingresso no Ensino Fundamental I.*

O Secretário Municipal de Educação de Ibiporã- PR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Lei Federal nº 11.114 de 2005, que tornou obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;

A Base Nacional Comum Curricular;

A necessidade de subsidiar os Professores e Educadores na compreensão do processo de transição da Educação Infantil para o 1º ano, garantindo o direito da criança em vivências e experiências significativas, contribuindo na sua formação plena, em ambas as fases: Educação Infantil e Ensino Fundamental;

A forma contínua e permanente do processo de ensino e aprendizagem, onde diferentes conhecimentos são construídos ao longo da história, e por meio de um processo de observação, estudo, vivências e experiências;

A necessidade de estabelecer estratégias de acolhimento e adaptação tanto para as crianças quanto para os docentes, de modo que a nova etapa se construa com base no que a criança sabe e é capaz de fazer, em uma perspectiva de continuidade de seu percurso educativo, e;

A necessidade de refletir sobre a importância de se fazer de maneira confortável a transição da educação infantil para o primeiro ano do ensino fundamental, tendo percepção sensível e atenta às necessidades infantis;

RESOLVE:

Art. 1º A normativa se aplica à todas Instituições de Ensino Municipais que ofertam Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental I abrangidas pelo Sistema Municipal de Educação no Município de Ibiporã.

Art. 2º Mediante a necessidade de refletir sobre a importância de se fazer a transição da Educação Infantil para 1º Ano do Ensino Fundamental de maneira efetiva, priorizando a percepção sensível e atenta às necessidades infantis, elege-se ações e estratégias para serem desenvolvidas dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º Na intencionalidade do momento de transição ser assertiva e para que haja maior chance de a criança desenvolver em si a vontade de estar no ambiente escolar, é necessário que haja a participação efetiva de todos os envolvidos no processo de forma conjunta: escola, professores e família, a fim de que a criança se sinta acolhida.

Art. 4º Prevendo que cada um dos envolvidos no processo: escola, professores e família ocupam um papel a ser desempenhado dentro do processo de transição, designa-se ações e estratégias a serem adotadas para cada um dos seguimentos.

Art. 5º Compete as instituições que ofertam a Educação Infantil, dentro desse processo, as seguintes ações:

I. Realizar reuniões de pais presenciais e/ou online no início e durante o ano letivo para esclarecer e tirar dúvidas;

II. Realizar palestras e orientações com os pais e ou responsáveis referentes ao processo de transição;

III. Promover momento de diálogo com a equipe docente para refletir sobre a etapa de transição;

IV. Manter a escuta ativa, para as famílias, crianças e educadores;

V. Realizar projetos que envolvam a comunidade escolar;

VI. Promover a socialização entre escola e família, trazendo-os para mais perto, dando-lhes oportunidades de contribuírem com algo a mais no âmbito escolar;

VII. Encaminhar vídeos orientativos para os pais sobre a transição para o 1º ano do Ensino Fundamental I;

VIII. Realizar reuniões com os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I para alinharem as ações de ambas as etapas (quando atender os dois segmentos), principalmente as pautas de Conselho de Classe.

IX. Proporcionar encontros entre os professores do 1º ano e os educadores regentes da turma de Pré II, para que conheçam as especificidades de cada etapa, para estabelecer estratégias de sensibilização para a recepção das crianças;

X. Promover estudos com os professores do 1º ano do Ensino Fundamental I para refletirem sobre as necessidades e interesses das crianças, possibilitando as interações e brincadeiras como eixos norteadores das práticas pedagógicas;

XI. Promover estudos com os educadores do Pré II para refletirem sobre as necessidades e interesses das crianças e alinhar a rotina escolar para promover autonomia do estudante, bem como priorizar a obtenção de pré-requisitos básico para a mudança de rotina e futura adaptação no Ensino Fundamental I;

XII. Levar as crianças da Educação Infantil para realizar visitas na escola de referência do Ensino Fundamental I da região, explicando que no ano seguinte provavelmente irão estudar naquela escola;

XIII. A escola do Ensino Fundamental I deve se organizar para receber a visita dos alunos da Educação Infantil, levá-los para conhecer os espaços da escola e os docentes, mediante agendamento prévio;

XIV. Utilizar e alimentar com relatórios a função inserida no SERE de "Processo de Ensino-Aprendizagem" com o intuito de potencializar o processo de compartilhamento e armazenamento de informações dos estudantes que apresentam algum tipo de dificuldade de aprendizagem e/ou laudos médicos durante seu processo de escolarização.

XV. Manter sempre atualizada e realizar a inserção das informações e relatórios dos estudantes no Sistema SERE possibilitando que, independentemente do local onde o estudante esteja matriculado, a equipe pedagógica possa identificar, de forma antecipada, os estudantes que apresentaram dificuldade no processo de ensino-aprendizagem no ano letivo anterior, agilizando o diagnóstico, análise e atendimento das necessidades e especificidades apresentadas por eles.

XVI. Realizar uma roda de conversa durante os meses de novembro e dezembro entre os educadores e professores do 1º ano do Ensino Fundamental I para que ambos troquem experiências de como acontecem as rotinas nas respectivas turmas, o que mais gostam de fazer, o que aprendem, do que brincam, entre outras trocas de experiências pertinentes para a ocasião.

XVII. As instituições de ensino que atendem a Educação Infantil devem prever formas de articulação entre os docentes (encontros, visitas, reuniões) e providenciar instrumentos de registro, portfólios de turmas, relatórios de avaliação do trabalho pedagógico, documentação da frequência e do desenvolvimento das crianças que permitam aos docentes do Ensino Fundamental I conhecerem os processos de aprendizagem vivenciados na Educação Infantil, em especial na Pré-Escola, e as condições em que eles se deram, independentemente dessa transição ser feita no interior de uma mesma instituição ou entre instituições, para assegurar às crianças a continuidade de seus

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação.

XVIII. Orientar as famílias que possuem filhos(as) matriculados(as) na Educação Infantil que estão inclusos devido ao laudo de condição atípica e que recebem atendimentos simultâneos com 2 (duas) matrículas, sendo uma na Educação Infantil e outra na Instituição de Educação Especializada (APAE), que os pais e/ou responsáveis ao final da Etapa da Educação Infantil deverão optar em matricular o filho (a) no Ensino Fundamental I Regular ou na Instituição de Educação Especializada.

Art. 6º Compete aos Educadores que exercem suas funções como regentes nas turmas de Pré II, na etapa da Educação Infantil, as seguintes ações que contribuam com o olhar atento e cuidadoso referente ao processo de transição:

I. Firmar o compromisso em ser o agente direto no processo para favorecer a transição, uma vez que é ele que faz o acolhimento diário da criança, podendo passar confiança para ela e para as famílias;

II. Desenvolver a perceptibilidade e ter sempre a clareza sobre a concepção de criança e que essa criança do 1º ano do Fundamental I é a mesma da Educação Infantil.

III. A responsabilidade em acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças nessa mudança escolar, com olhar atento para suas particularidades, buscando respeitar os aspectos físicos, cognitivos, psicossociais e afetivos, para que a transição ocorra com sucesso.

IV. Promover vivências para que a criança tenha experiências significativa de ensino e aprendizagem.

V. Desenvolver ações dentro do planejamento pedagógico que contemple a organização de um passeio, realizando intercâmbio com a unidade escolar da região (georreferencia) que ofertam o Ensino Fundamental I, se na mesma instituição de ensino houver oferta as duas etapas (Educação Infantil e Ensino Fundamental I) deverá ser organizado um momento de intercâmbio para conhecimento do espaço destinado a modalidade a qual fará parte no ano seguinte;

VI. Realizar diálogo com as crianças, mostrando o que elas já aprenderam e que continuarão aprendendo ainda mais no ano seguinte;

VII. Oportunizar um momento da turma Pré II da Educação Infantil com a professora do 1º ano do Ensino Fundamental I para atividades de integração;

VIII. Oportunizar momentos de trocas de desenhos e bilhetinhos entre os alunos oriundos da Educação Infantil e o Ensino Fundamental I;

IX. Conhecer as rotinas e as práticas pedagógicas dos docentes de ambas as etapas, identificando as especificidades/particularidades, bem como a importância da continuidade do processo;

X. Participar de formação continuada que trate sobre o assunto sobre a temática de transição entre as etapas escolares: fase final da Educação Infantil e início do Ensino Fundamental I sempre que ofertadas ou sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI. Organizar atendimentos individuais, sempre que necessário, com os pais e/ou responsáveis, para minimizar o impacto na transição das crianças.

Art. 7º Compete aos professores que exercem suas funções como regentes nas turmas de 1º ano iniciais do Ensino Fundamental I, as seguintes ações e olhar dentro do processo de transição;

I. Compreender a importância de seu papel de intermediar a adaptação da criança a essa nova rotina e aos poucos, garantir sua autonomia, estando atento a esta questão, pois, para que a transição aconteça de forma natural é preciso que esteja capacitado para atender as necessidades da criança, uma vez que, é uma etapa significativa da vida dos pequenos;

II. Conhecer as rotinas e as práticas pedagógicas dos professores de ambas as etapas, identificando as especificidades/particularidades, bem como a importância da continuidade do processo;

III. Analisar a síntese de cada campo de experiência que foi trabalhado na Educação Infantil;

IV. Realizar escuta ativa e acolhimento afetivo;

V. Promover no início do ano letivo uma reunião com os pais e/ou responsáveis para elucidação das normas de regimento interno e socialização de como será realizado a adaptação da criança no Ensino Fundamental I;

VI. Desenvolver projetos envolvendo a família;

VII. Participar de formação continuada que trate sobre o assunto sobre a temática de transição entre as etapas escolares: fase final da Educação Infantil e início do Ensino Fundamental I, sempre que ofertadas ou sugeridas pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII. Utilizar metodologias dinâmicas e lúdicas, contemplando os direitos de aprendizagem e o desenvolvimento das habilidades de acordo com cada etapa.

IX. Incentivar, por meio dos alunos matriculados no Ensino Fundamental I, o acolhimento dos alunos oriundos da Educação Infantil, proporcionando momentos de trocas de desenhos e bilhetinhos;

X. Organizar atendimentos individuais, sempre que necessário, com os pais e/ou responsáveis, a fim de minimizar o impacto na transição das crianças.

Art. 8º Compete as famílias e/ou responsáveis das crianças que se encontram no processo de transição, as seguintes ações:

I. Estabelecer parceria com a instituição de ensino, uma vez que tem uma contribuição essencial no período de transição escolar, como facilitadores no apoio ao desenvolvimento e conquista gradativa de autonomia da criança no exercício de suas responsabilidades e na realização das tarefas escolares;

II. Participar de palestras, rodas de conversas com momentos para compartilhar saberes;

III. Participar de ações desenvolvidas nos projetos da escola;

IV. Participar de reuniões sobre o desenvolvimento da criança;

V. Participar ativamente da vida escolar do seu filho;

VI. Dialogar com as crianças, expondo a nova situação em que se encontrarão;

VII. Buscar estratégias em parceria com a escola;

VIII. Acompanhar atentamente o desempenho da criança e estar igualmente preparada para o trabalho em conjunto no desenvolvimento da aprendizagem;

IX. Dar o apoio e transmitir confiança para a criança na hora de lidar com a carga de estresse comum nesse período de adaptação;

X. Procurar conhecer a escola de referência da região da qual a criança está matriculada;

XI. Conversar com o(a) filho(a), orientando que haverá troca de professor e que ela terá a mesma atenção e cuidado.

XII. Oportunizar momentos que a criança expresse e diga o que ele espera da novidade de mudança de escola;

XIII. Falar sobre a forma de ensino, que será parecida com a rotina escolar, incentivando a criança a perceber as pequenas diferenças no cotidiano escolar;



Art. 9º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã 27 de junho de 2023

Antonio Prata Neto

Secretário Municipal de Educação

Decreto 176/2021

Assinado Digitalmente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 27 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: *Estabelece os critérios para o encaminhamento de alunos de 4 meses à 3 anos e 11 meses de idade, que serão atendidos de forma temporária em vagas adquiridas em caráter temporário em entidades educacionais privadas devidamente credenciadas e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Educação de Ibiporã- PR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Direito Fundamental a Educação previsto na Constituição Federal de 1988

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

O disposto no Edital de credenciamento aberto por meio do Processo Administrativo Nº 557/2022 Inexigibilidade nº 19/2022 – Edital de Chamamento Público.

O Decreto nº 377, 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para o cadastro, matrícula e organização da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino;

A Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) de universalizar a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) à 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos ao final da vigência do PNE;

O Plano Municipal de Educação (PME), que tem como meta atender no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos ao final da vigência deste PME em 2025, e traz como estratégia a necessidade de manter a realização periódica, em regime de colaboração com órgãos públicos e entidades particulares, de levantamento da demanda por CMEI para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, e;

A necessidade do município de Ibiporã em ampliar a capacidade de oferta imediata de vagas para Educação Infantil - Modalidade Creche no Sistema Municipal de Ensino, para atender crianças de 04 meses a 03 anos e 11 completos até 31/03, e;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Atendimento aos Alunos

Art. 1º A presente normativa, dispõe sobre a contratação temporária de prestação de serviço consistente na aquisição de vaga escolar na Educação Infantil na Modalidade Creche, os encaminhamentos, matrículas e acompanhamento do atendimento e demais serviços prestados.

Art. 2º A celebração desse serviço visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, em dar andamento na fila de espera, considerando os critérios de vulnerabilidade no sentido não apenas de proporcionar o direito à Educação, mas dar prioridade aqueles que mais necessitam de um cuidado especial por parte do Poder Público;

Parágrafo Único: O atendimento será exclusivo às crianças de 04 (quatro) meses a 3 (três) anos completos até 31/03; conforme corte etário e alterações do artigo 3º, § 3º da CNE/CBE nº07/2019 aprovado em 04 de julho de 2019.

Art. 3º Os atendimentos aos alunos atendidos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço não previsto expressamente no Termo de Credenciamento, pelos atendimentos subsidiados pelo município de Ibiporã.

Parágrafo Único: Os eventos e atividades festivas previstas após o horário de atendimento escolar tais como: datas comemorativas, formaturas, festividades folclóricas, atividades recreativas e/ou culturais realizadas no espaço da Instituição Credenciada ou em local determinado pela mesma, deverão ser custeados pelos pais ou responsáveis legais pelo aluno, caso optem pela participação da criança matriculada. Ressalta-se que a participação do aluno é facultativa.

Art. 4º O atendimento às crianças se dará em turno integral, ou excepcionalmente, por período parcial (matutino/vespertino), a critério da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

Do Encaminhamento

Art. 5º As crianças inscritas na fila de cadastramento geral, poderão ser convocadas também para efetivarem matrícula nas Instituições de Educação Infantil da Rede Privada, que tiverem habilitadas por meio de Edital de Credenciamento vigente, desde que preencha os requisitos de vulnerabilidades;

I. O encaminhamento de crianças que aguardam na fila do Credenciamento para o preenchimento das vagas disponíveis acontece até o décimo dia útil do mês.

II. A Secretaria de Educação será responsável pela divulgação da lista de espera e chamamento formada pelos candidatos que participam da lista do Credenciamento 1 (uma) vez ao mês, em página oficial hospedada no site da Prefeitura Municipal de Ibiporã.

III. A convocação ocorrerá por meio da lista de espera, disponibilizada na página da Prefeitura Municipal, o responsável do aluno deverá acompanhar a publicação da lista, o nome liberado para ocupar a vaga liberada será grifado na cor verde.

IV. O responsável do aluno deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Prefeito Mário de Menezes, 1.013, Centro, Ibiporã – PR, 86.200-000, em horário previamente agendado no Setor de atendimento telefone (43) 3178 0393, em horário comercial, para manifestar interesse ou desistência na liberação da vaga em até 3 (três) dias após liberação e da data da publicação no site oficial.

V. Caso não haja interesse ou comparecimento por parte do responsável, será convocado o próximo da lista de espera do credenciamento no próximo chamamento, e a criança será excluída da lista do credenciamento permanecendo na lista geral aguardando vaga, de acordo com o endereço e informações prestadas em cadastro.

Art. 6º A classificação das crianças vulneráveis para compor a lista de espera do credenciamento parte dos elegíveis e participantes da lista geral que estão vigentes na pontuação base referentes ao Programa Bolsa Família, somados ao tempo de espera em cadastro da fila geral.

Art. 7º Poderá ser incluso na lista de espera do credenciamento as crianças que já estiverem cadastradas na lista geral e forem encaminhadas pelos Serviços ligados à Assistência Social e a Rede de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, no qual a classificação se dará conforme

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



o grau de vulnerabilidade e risco apontado em relatório emitido pelos serviços de atendimento e a Equipe Multidisciplinar fará a validação na classificação.

Art. 8º Para a distribuição das vagas é utilizado o georreferenciamento. A Secretaria Municipal de Educação direcionará a matrícula para a instituição mais próxima credenciada do endereço informado pela família no ato do cadastro.

Art. 9º Não havendo vaga disponível na primeira unidade a subsequente poderá ser ofertada, caso haja vaga disponível.

Art. 10 Caso ocorra à necessidade de encaminhamento da vaga/matricula para a instituição distinta da região de atendimento (georreferenciamento), os responsáveis legais da criança deverão firmar Termo de Compromisso assegurando a responsabilidade pelo traslado da criança até a Instituição de Ensino Credenciada, por meios próprios, garantindo a frequência mínima de 60% (sessenta por cento), conforme ANEXO I.

Art. 11 Caso o responsável não tenha interesse em nenhuma das vagas apresentadas nas Instituições de Educação Infantil Privada devidamente credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino, a criança permanecerá na lista geral aguardando vaga na Rede Pública Municipal de Ensino;

Parágrafo único: A manifestação de não interesse deve ser expressa de forma escrita, conforme modelo de Declaração de abdicação de vaga para recusa de matrícula na Educação Infantil ANEXO II.

Art. 12 A quantidade de vagas disponíveis devem ser informadas semanalmente do mesmo modo que as Instituições Municipais encaminham para a Secretaria Municipal de Educação, em documento oficial, conforme disposto no ANEXO III, os dados lançados referentes às quantidades de alunos matriculados e vagas disponíveis deverá ser entregue prioritariamente de forma virtual em plataforma e/ou e-mail conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, todas as segunda-feira, até às 10 horas, horário de Brasília, a hora oficial do Brasil;

I. Caso o feriado ou recesso escolar venha coincidir com a segunda-feira, deve ser encaminhada a Estatística Semanal no retorno ao atendimento escolar, respeitando o horário previsto nessa normativa.

II. A responsabilidade dados lançados em relação à quantidade de vagas é da unidade educacional privada, pois o encaminhamento das crianças à instituição contratada para efetivação das matrículas será de acordo com o número de vagas disponibilizadas e de acordo com necessidade da Secretaria.

III. A não observância à quantidade correta dos limites: alunos x por turma e faixa-etária podem acarretar no número excedente de alunos permitido em lei, e a responsabilização legal será da unidade educacional privada.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 13 A instituição Credenciada, dentro do número de vagas ofertadas pela mesma, não pode recusar a matricular os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

Art. 14 A matrícula somente poderá ser efetivada pela instituição credenciada, mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Educação por meio oficial, a Instituição receberá o comunicado por e-mail institucional com os dados completos do aluno, turma a qual será matriculado e o nome e contato telefônico dos responsáveis dos alunos autorizados.

Art. 15 Terão direito à matrícula na rede particular de Ensino Credenciada, somente as crianças residentes no município de Ibiporã;

Parágrafo Único: Se houver a efetivação de matrícula não autorizada pela Secretaria Municipal de Ensino a responsabilidade fica por conta da Instituição de Ensino, que efetivou a matrícula sem a devida autorização.

CAPÍTULO IV

Dos Documentos

Art. 16 No ato da matrícula devem ser apresentados os seguintes documentos:

I. Cópia da certidão de nascimento da criança;

II. Cópia do RG (caso o aluno possua);

III. Cópia do cartão SUS;

IV. Cópia de documento que conste o número do NIS do aluno;

V. Atestado de Vacina (obtido mediante a apresentação da carteira de vacina a uma Unidade de Saúde);

VI. Cópia do CPF e RG do responsável pela matrícula;

VII. Cópia do termo legal de guarda ou tutela provisória, em casos de crianças cuidadas por terceiros;

VIII. Cópia do cartão do benefício Bolsa Família;

IX. Cópia da fatura de energia elétrica ou comprovante de residência atualizado em nome dos pais ou responsáveis legal;

X. Nos casos em que a criança possua necessidades especiais apresentar laudo médico de especialista;

Art. 17 No ato da matrícula deve ser preenchida e assinada as seguintes fichas:

I. Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável (Anexo V);

II. Termo de responsabilidade dos pais ou responsável legal (Anexo VI);

III. Termo de deferimento da matrícula (Anexo VI).

Parágrafo Único: O documento físico permanece na instituição credenciada, orientamos arquivar em local próprio da documentação dos alunos, a documentação deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação para comprovar a prestação de serviço de forma digitalizada, sendo necessária antes do envio a conferência dos documentos após a digitalização e se todas as páginas foram digitalizadas e está legível, digitalizar, em arquivo único, em formato PDF, sugestão de título padrão para salvar o arquivo: Documentação de matrícula do (a) (colocar o nome completo da criança e turma).

CAPÍTULO V

Da Transferência

Art. 18 Por se tratar de vaga temporária, surgindo vaga para atendimento na Rede Pública no lugar de georreferenciamento da criança a mesma poderá ser transferida para a unidade pública de forma imediata.

Art. 19 A instituição deve fornecer o documento de guia de transferência, para que o aluno faça sua matrícula na nova unidade escolar e informar a Secretaria Municipal de Educação que existe disponibilidade de vaga aberta, e junto encaminhar o Parecer Descritivo Pedagógico do (a) aluno (a) para a nova unidade escolar;

Parágrafo único: O Parecer Descritivo Pedagógico é um documento pautado em uma análise diagnóstica, no qual o professor descreve as evoluções do (a) aluno (a) levando em consideração as diferentes áreas do conhecimento reconhecendo as habilidades, potencialidades e dificuldades apresentadas no processo de ensino e aprendizagem durante o tempo em que frequentou a Instituição de Ensino.

CAPÍTULO VI

Dos Pagamentos

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Art. 20 O pagamento será realizado mensalmente a instituição credenciada até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base na efetiva quantidade e dias de atendimento efetuados no mês, mediante a comprovação do serviço prestado pela instituição credenciada para a Secretaria Municipal de Educação.

I. O valor por aluno matriculado na rede particular pago mensalmente encontra-se disposto no próprio edital em moeda corrente vigente;

II. Caso seja solicitado atendimento em período parcial por parte da Secretaria Municipal de Educação haverá a redução de 30% (trinta por cento), por matrícula mês, sobre o valor praticado para o ensino integral.

III. O pagamento de aluno encaminhado que não completou mês fechado na instituição privada de ensino será realizado de forma proporcional ao período matriculado, levando em consideração o mês de 30 dias.

Art. 21 As obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Termo de Credenciamento são de inteira responsabilidade das Instituições Credenciadas.

Art. 22 As instituições e seus respectivos profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

Art. 23 Nenhum pagamento será realizado à instituição credenciada, enquanto houver estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, oriunda em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.

CAPÍTULO VII

Dos Prazos

Art. 24 Cabe à instituição credenciada encaminhar a Secretaria Municipal de Educação até o 2º (segundo) dia útil de cada mês os seguintes documentos (ANEXO VIII):

a) Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável, no primeiro mês de matrícula do aluno. (somente no primeiro mês de pagamento);

b) Termo de responsabilidade dos pais, no primeiro mês da matrícula do aluno; (somente no primeiro mês de pagamento)

c) Termo de deferimento da matrícula; (somente no primeiro mês de pagamento)

d) Ficha de frequência das crianças beneficiadas que deverá ser preenchida pelas professoras diariamente;

e) Atestados médicos e/ou justificativas das faltas;

f) Declaração de frequência assinada pelo responsável pela matrícula;

g) Certificado de regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

j) Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

l) Alvará sanitário;

m) Quadro funcional mensal;

n) A partir do segundo mês, caso ocorra alteração, cardápio nutricional mensal, assinado pelo nutricionista responsável técnico ou aprovado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação;

o) Nota fiscal.

Parágrafo Único: Os documentos deverão ser digitalizados e enviados via plataforma informado pela Secretaria Municipal de Educação. A instituição deverá manter os originais para acesso físico, caso necessário.

CAPÍTULO VIII

Do Descredenciamento

Art. 26 A não observância dos apontamentos realizados pela Equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de fiscalização, e, quando devidamente comprovadas as irregularidades a Instituição Credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas em Leis.

Art. 27 O credenciamento poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Município mediante o descumprimento de cláusulas ou condições presentes no edital e contrato, em especial;

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo município;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais;

d) Após apuração e efetiva comprovação de denúncia por usuários sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento;

e) A recusa de não matrículas aos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação pode gerar exclusão do credenciamento, salvo se comprovado que as vagas informadas foram preenchidas.

Art. 28 O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, sempre garantindo o direito de defesa prévia e ao contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Art. 29 O Conselho Municipal de Educação deverá manifestar-se sobre a rescisão do Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população Ibiporaense;

§1º Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente credenciamento, com comunicação do fato, por escrito, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas nesse prazo ou que possam causar prejuízos à população, respeitando os prazos estabelecidos em edital.

§ 2º Quando o estabelecimento credenciado der causa a rescisão do ato negocial (consistente no recebimento na nota de empenho), além de multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do Empenho e demais penalidades previstas, fica sujeito a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que Serpa concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após o prazo da sanção aplicada.

§ 3º É vedado ao contratado realizar qualquer distinção no atendimento do aluno encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei, em razão de desrespeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e respeito de modo universal.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



CAPÍTULO IX

Da Vigência

Art. 30 O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O contrato pode ser prorrogado, se houver interesse da Administração Pública Municipal, conforme expresso nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de nº8. 666/93.

Art. 31 As unidades credenciadas devem encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação o calendário letivo anual próprio, como forma de ciência dos dias de atendimento e possíveis feriados e recessos.

Art. 32 Aos casos e omissões de contratos aplica-se o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes que abarcam o tema.

Art. 33º As situações de casos omissos serão também objetos de análise por esta Secretaria, mediante requerimento dos interessados, através de processo administrativo próprio, conforme disposto em edital;

Art. 34 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã 27 de junho 2023

Antonio Prata Neto

Secretário Municipal de Educação

Decreto 176/2021

Assinado Digitalmente



ANEXO 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

Eu _____,

RG ou CPF Nº _____,

residente na Rua _____,

Nº _____ Bairro, _____,

responsável pelo (a) aluno (a) _____,

matriculado (a) na turma _____ no período

_____, optei por matriculá-lo (a) em estabelecimento de ensino diverso

do meu georreferenciamento escolar ou da indicada pela Secretaria Municipal de

Educação, conforme hipóteses do Art. 37 da Instrução Normativa 002/2023 de 27 de

fevereiro de 2023, portanto me responsabilizo pelo Transporte Escolar do mesmo.

Ibiporã, ____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL LEGAL PELO(A) MENOR

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO 2

**DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DE VAGA PARA RECUSA DE
MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Eu, _____,
CPF _____, RG _____, responsável pelo aluno (a)
_____, o (a) qual é filho (a) de
_____ e de
_____, nascido (a) em
____/____/____, no município de _____ estado do (e)
_____, venho respeitosamente recusar a vaga do (a) aluno (a) na turma
_____ da Instituição de Ensino denominada
_____ por motivo de

_____.

Nestes termos peço deferimento.

- () Estou ciente que a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos **não está dentro da obrigatoriedade** de atendimento prevista como Educação Básica, conforme artigo 4º da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases – LDB), portanto entendo que caso eu necessite da vaga futuramente, deverei realizar novo cadastro na Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã.
- () Estou ciente que em caso de **idade obrigatória** a criança precisa ter vínculo institucional.

Ibiporã, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO 3

ESTATÍSTICA SEMANAL DE MATRÍCULAS POR TURMAS

Diretora: _____
Coordenadora Pedagógica: _____

TURMA	NÚMERO DE ALUNOS	NÚMERO DE VAGAS	HÁ ALUNOS PCD? ESPECIFIQUE.
BERÇÁRIO I "A"			
BERÇÁRIO II "A"			
MATERNAL "A"			
TOTAL			

QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS	
OCUPADAS	X
DISPONÍVEIS	X
TOTAL	X

Ibiporã, ____ de _____ de _____

DIRETORA

COORDENADORA PEDAGÓGICA

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO 4)


CHECK LIST DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO
ATO DA MATRÍCULA

- I. Cópia da certidão de nascimento da criança;
- II. Cópia do RG (caso o aluno possua);
- III. Cópia do cartão SUS;
- IV. Cópia de documento que conste o número do NIS do aluno
- V. Atestado de Vacina (obtido mediante a apresentação da carteira de vacina a uma Unidade de Saúde)
- VI. Cópia do CPF e RG do responsável pela matrícula;
- VII. Cópia do termo legal de guarda ou tutela provisória, em casos de crianças cuidadas por terceiros;
- VIII. Cópia do cartão do benefício Bolsa Família;
- IX. Cópia da fatura de energia elétrica ou comprovante de residência atualizado em nome dos pais ou responsáveis legal;
- X. Nos casos em que a criança possua necessidades especiais apresentar laudo médico de especialista;

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



	<p><u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ</u> Estado do Paraná</p>
---	--


ANEXO 5

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PARA UNIDADES CREDENCIADAS			
Venho à presença de V. S ^a respeitosamente, requerer a matrícula nesta escola, conforme abaixo especificado:			
ANO LETIVO 2023	Modalidade: Educação Infantil		
	Turno	Turma	Matrícula
DADOS DO(A) ALUNO(A)			
Aluno(a)		Nacionalidade	Data de nascimento
FILIAÇÃO MATERNA			
MÃE	Nome		Data de nascimento ____/____/____
	CPF		WhatsApp
	Endereço		Telefone Residencial
	Bairro	Cidade	Telefone Comercial
	CEP	E-mail	Formação/Profissão
FILIAÇÃO PATERNA			
PAI	Nome		Data de nascimento ____/____/____
	CPF		WhatsApp
	Endereço		Telefone Residencial
	Bairro	Cidade	Telefone Comercial
	CEP	E-mail	Formação/Profissão
<p>Pais ou Responsáveis: A visita à criança no horário escolar será permitida mediante autorização da Direção. Caso haja proibição ou restrição legal de visita, por ordem judicial, anexar a este requerimento cópia da determinação judicial.</p>			

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ Estado do Paraná</p>
---	---

DADOS NECESSÁRIOS PARA PREENCHIMENTO DO CENSO ESCOLAR:	
Cor/Raça: Branca <input type="radio"/> Preta <input type="radio"/> Amarela <input type="radio"/> Parda <input type="radio"/> Indígena <input type="radio"/> Não declarada <input type="radio"/>	
Apresenta alguma necessidade especial? Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Especificar: _____	
Informações importantes para escola referentes à condição médica especial apresentada pelo seu filho:	
Alergias? Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Especificar: _____	
Asma <input type="radio"/> Diabetes <input type="radio"/> Epilepsia/Convulsões <input type="radio"/> Distúrbios emocionais e comportamentais <input type="radio"/>	
<input type="radio"/> Déficit de atenção e/ou hiperatividade (ADHD) <input type="radio"/> Outras condições clínicas que requeiram cuidados especiais* Especificar: _____	
INFORMAÇÕES DE SAÚDE	
Convênio de saúde: _____ Tipo sanguíneo: _____ Fator RH: _____	
Faz uso de medicamento contínuo?	
Sim () Qual: _____	
Não ()	
Em caso positivo, anexar uma cópia da prescrição médica para orientações, pois em casos necessários ou emergências, a escola poderá medicar desde que tenha receita válida com a dosagem e os horários específicos.	
Cirurgias :	
Sim () Qual: _____	
Não ()	
Alergias:	
() Alimentos. Quais: _____	
() Medicamentos. Quais: _____	
() Outros. Quais: _____	
Doenças Crônicas:	
() Asma/bronquite () Conjuntivite/Rinite alérgica () Cardiopatia () Convulsão/Doença Neurológica () Diabetes	
() Doença da tireóide () Hemofilia/Doenças do sangue () Hipertensão arterial () Obesidade	
() Outra(s): _____	
Tem alguma restrição para atividades físicas? Sim () Não ()	
Em caso positivo, encaminhe para a secretaria da escola o documento que ampara legalmente o impedimento ou que oriente sobre as restrições.	
Pessoas AUTORIZADAS a retirar a criança da Instituição de Ensino:	
Nome: _____	grau de parentesco: _____ Contato: _____
Nome: _____	grau de parentesco: _____ Contato: _____
Nome: _____	grau de parentesco: _____ Contato: _____
Declaro que tenho conhecimento do Regimento Escolar, e do Projeto Político Pedagógica - PPP, do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o Credenciamento. E com elas manifesto minha concordância.	
Ibiporã, _____ de _____ de _____	ASSINATURA DO REQUERENTE
	_____ PAI, MÃE E/OU RESPONSÁVEL LEGAL

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

	DEFERIMENTO DA MATRÍCULA
SECRETÁRIA	DIRETORA

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO 6

TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS, NO PRIMEIRO MÊS DE MATRÍCULA DO(A) ALUNO(A)

Eu, _____, CPF _____, responsável pelo(a) menor _____, nascido em ____/____/____, declaro, sob as penas da Lei que recebi todas as informações pertinentes à vaga gratuita disponibilizada pelo município de Ibiporã – PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, relativo ao ano letivo de _____. O atendimento, a minha pessoa, foi realizado pelas Assessoras Pedagógicas que fazem parte da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital de Chamamento Público (Processo Administrativo Nº 557/2022 - Inexigibilidade Nº 19/2022), representadas pelas Sras. CINTYA WEDDERHOFF MACHADO (Matrícula 2616-1); GABRIELI CRISTINA ESTEVES (Matrícula 3705-1) e ALEX SANDRA DERUZA BENATTI (Matrículas 2312-1 e 3167-1).

Declaro ainda, que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da vaga, durante o período em que o(a) menor estará sendo atendido(a) e terá seu atendimento pago pelo município de Ibiporã – PR. Tenho ciência que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da Instituição de Ensino denominada _____ situado no endereço _____.

Assumo a responsabilidade de fazer o bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Ibiporã – PR, fazendo meu dependente frequentar a Instituição de Ensino nos horários e dias estabelecidos, conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino.

Ibiporã, ____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL LEGAL PELO(A) MENOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DA MATRÍCULA

Eu, _____, CPF _____
na qualidade de representante legal da Instituição de Ensino
_____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
declaro sob as penas da lei, que recebi e realizei a conferência dos documentos
necessários da criança _____ nascida em
____/____/____, classificada para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo
Município de Ibiporã, com parecer DEFERIDO para efetivar a matrícula nesta Instituição de
Ensino, conforme check list (Anexo IV) encaminhado pela Secretaria Municipal de
Educação.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital de Chamamento Público (Processo Administrativo Nº 557/2022 - Inexigibilidade Nº 19/2022).

Ibiporã, ____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

ANEXOS 8
(ITENS A – B – C – D – E – F – M)

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ Estado do Paraná
--	---

A) FICHA DE REQUERIMENTO DE MATRÍCULA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL, NO PRIMEIRO MÊS DE MATRÍCULA DO(A) ALUNO(A)

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA PARA UNIDADES CREDENCIADAS			
Venho à presença de V. S ^a respeitosamente, requerer a matrícula nesta escola, conforme abaixo especificado:			
ANO LETIVO 2023	Modalidade: Educação Infantil		
	Turno	Turma	Matrícula
DADOS DO(A) ALUNO(A)			
Aluno(a)		Nacionalidade	Data de nascimento ____/____/____
FILIAÇÃO MATERNA			
MÃE	Nome		Data de nascimento ____/____/____
	CPF		WhatsApp
	Endereço		Telefone Residencial
	Bairro	Cidade	Telefone Comercial
	CEP	E-mail	Formação/ Profissão
FILIAÇÃO PATERNA			
PAI	Nome		Data de nascimento ____/____/____
	Cpf		WhatsApp
	Endereço		Telefone Residencial
	Bairro	Cidade	Telefone Comercial
	CEP	E-mail	Formação/ Profissão
Pais ou Responsáveis: A visita à criança no horário escolar será permitida mediante autorização da Direção. Caso haja proibição ou restrição legal de visita, por ordem judicial, anexar a este requerimento cópia da determinação judicial.			

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ Estado do Paraná</p>
--	---

DADOS NECESSÁRIOS PARA PREENCHIMENTO DO CENSO ESCOLAR:	
Cor/Raça: Branca <input type="radio"/> Preta <input type="radio"/> Amarela <input type="radio"/> Parda <input type="radio"/> Indígena <input type="radio"/> Não declarada <input type="radio"/>	
Apresenta alguma necessidade especial? Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Especificar: _____	
Informações importantes para escola referentes à condição médica especial apresentada pelo seu filho:	
Alergias? Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Especificar: _____	
Asma <input type="radio"/> Diabetes <input type="radio"/> Epilepsia/Convulsões <input type="radio"/> Distúrbios emocionais e comportamentais <input type="radio"/>	
Déficit de atenção e/ou hiperatividade (ADHD) <input type="radio"/> Outras condições clínicas que requeiram cuidados especiais*	
*Especificar: _____	
INFORMAÇÕES DE SAÚDE	
Convênio de saúde: _____ Tipo sanguíneo: _____ Fator RH: _____	
Faz uso de medicamento contínuo?	
Sim () Qual: _____	
Não ()	
Em caso positivo, anexar uma cópia da prescrição médica para orientações, pois em casos necessários ou emergências, a escola poderá medicar desde que tenha receita válida com a dosagem e os horários específicos.	
Cirurgias :	
Sim () Qual: _____	
Não ()	
Alergias:	
() Alimentos. Quais: _____	
() Medicamentos. Quais: _____	
() Outros. Quais: _____	
Doenças Crônicas:	
() Asma/bronquite () Conjuntivite/Rinite alérgica () Cardiopatia () Convulsão/Doença Neurológica () Diabetes	
() Doença da tireóide () Hemofilia/Doenças do sangue () Hipertensão arterial () Obesidade	
() Outra(s): _____	
Tem alguma restrição para atividades físicas? Sim () Não ()	
Em caso positivo, encaminhe para a secretaria da escola o documento que ampara legalmente o impedimento ou que oriente sobre as restrições.	
Pessoas AUTORIZADAS a retirar a criança da Instituição de Ensino:	
Nome: _____ grau de parentesco: _____ Contato: _____	
Nome: _____ grau de parentesco: _____ Contato: _____	
Nome: _____ grau de parentesco: _____ Contato: _____	
Declaro que tenho conhecimento do Regimento Escolar, e do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com o Credenciamento. E com elas manifesto minha concordância. Ibiporã, _____ de _____ de _____	ASSINATURA DO REQUERENTE _____ PAI, MÃE E/OU RESPONSÁVEL LEGAL
_____ SECRETÁRIA	_____ DIRETORA

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

A) FICHA DE FREQUÊNCIA DAS CRIANÇAS BENEFICIADAS QUE DEVERÁ SER PREENCHIDA PELAS PROFESSORAS DIARIAMENTE

Instituição de Ensino:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Diretor(a):
Coordenador(a):
Número do contrato:

DADOS DAS CRIANÇAS BENEFICIADAS – 2023							
Nº	NOME COMPLETO DA CRIANÇA	D.N.	TURMA	DATA DE MATRÍCULA	TELEFONE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
01				–			
02							
03							

FREQUÊNCIA DAS CRIANÇAS BENEFICIADAS – 2023					
Nº	NOME COMPLETO DA CRIANÇA	PERÍODO DE MATRÍCULA		FREQUÊNCIA MENSAL / 2023	
		PARCIAL	INTEGRAL	QUANTIDADE DE FALTAS JUSTIFICADAS	QUANTIDADE DE FALTAS INJUSTIFICADAS
01					
02					
03					

Observação: Anexar uma cópia do livro registro de classe que conste o campo de frequência mensal, bem como a cópia dos Atestados Médicos apresentados.

DIRETOR(A)

COORDENADOR(A)

Ibiporã, de _____ de 2023.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

C) TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS, NO PRIMEIRO MÊS DE MATRÍCULA DO(A) ALUNO(A)

Eu, _____, CPF _____, responsável pelo(a) menor _____, nascido em ____/____/____, declaro, sob as penas da Lei que recebi todas as informações pertinentes à vaga gratuita disponibilizada pelo município de Ibiporã – PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, relativo ao ano letivo de _____. O atendimento, a minha pessoa, foi realizado pelas Assessoras Pedagógicas que fazem parte da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital de Chamamento Público (Processo Administrativo Nº 557/2022 - Inexigibilidade Nº 19/2022), representadas pelas Sras. CINTYA WEDDERHOFF MACHADO (Matrícula 2616-1); GABRIELI CRISTINA ESTEVES (Matrícula 3705-1) e ALEX SANDRA DERUZA BENATTI (Matrículas 2312-1 e 3167-1).

Declaro ainda, que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da vaga, durante o período em que o(a) menor estará sendo atendido(a) e terá seu atendimento pago pelo município de Ibiporã – PR. Tenho ciência que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da Instituição de Ensino denominada _____ situado no endereço _____.

Assumo a responsabilidade de fazer o bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Ibiporã – PR, fazendo meu dependente frequentar a Instituição de Ensino nos horários e dias estabelecidos, conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação e a Instituição de Ensino.

Ibiporã, _____ de _____ de 2023.

RESPONSÁVEL LEGAL PELO(A) MENOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

D) TERMO DE DEFERIMENTO DA MATRÍCULA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DA MATRÍCULA

Eu, _____, CPF _____
na qualidade de representante legal da Instituição de Ensino
_____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
declaro sob as penas da lei, que recebi e realizei a conferência dos documentos
necessários da criança _____ nascida em
____/____/____, classificada para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo
Município de Ibiporã, com parecer DEFERIDO para efetivar a matrícula nesta Instituição de
Ensino, conforme check list (Anexo IV) encaminhado pela Secretaria Municipal de
Educação.

Declaro ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil e penal, responsabilizando-me pela constatação da veracidade das informações e documentos a mim apresentados, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias serão comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital de Chamamento Público (Processo Administrativo Nº 557/2022 - Inexigibilidade Nº 19/2022).

Ibiporã, ____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

E) ATESTADOS MÉDICOS E/OU JUSTIFICATIVAS DAS FALTAS

Anexar cópias, quando houver, junto com item b).

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

F) DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA ASSINADA PELO RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, _____, CPF _____
responsável pelo(a) menor _____, nascido em
____/____/____, declaro, sob as penas da Lei, que o mesmo frequentou a Instituição de
Ensino _____ nos dias e horários
estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre ____/____/____ e
____/____/____, conforme registrado no livro de registro de classe diário.
Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das
penalidades da Lei.

Ibiporã, ____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL LEGAL PELO(A) MENOR

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Os itens abaixo deverão ser emitidos nos órgãos responsáveis e encaminhados uma cópia.

- B) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**
- C) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**
- D) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**
- E) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**
- F) CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS**
- G) ALVARÁ SANITÁRIO**

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

A) QUADRO FUNCIONAL MENSAL

QUADRO FUNCIONAL MENSAL							
EQUIPE ADMINISTRATIVA/ PEDAGÓGICA – 2023							
Nº	NOME COMPLETO DO(A) PROFISSIONAL	FUNÇÃO	FORMAÇÃO		HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE ALMOÇO	
01							
02							
03							
04							
EQUIPE OPERACIONAL – 2023							
Nº	NOME COMPLETO DO(A) PROFISSIONAL	FUNÇÃO	FORMAÇÃO		HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE ALMOÇO	
01							
02							
03							
04							
05							
06							
EQUIPE PEDAGÓGICA – 2023							
Nº	NOME COMPLETO DO(A) PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO	HORÁRIO DE ALMOÇO	FUNÇÃO	TURMA	QUANTIDADE DE CRIANÇAS MATRICULADAS
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADA

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná

N) CARDÁPIO NUTRICIONAL MENSAL, ASSINADO PELO NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO OU APROVADO PELA NUTRICIONISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O) NOTA FISCAL.

Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, CEP 86.200-000, Ibiporã-PR
(43) 3178-8454

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008 DE 27 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: Instrui sobre as alterações do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Interno das Instituições Públicas de Ensino e as demais instituições particulares que ofertam a etapa da Educação Infantil no Município de Ibiporã-Pr.

O Secretário Municipal de Educação de Ibiporã- PR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

As Normas sobre a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná através da Deliberação nº 02/2018-CP/CEE;

A Deliberação n.º 04/2021 institui, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, com fundamento nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e na Base Nacional Comum Curricular Ensino Médio (BNCC-EM), e;

A articulação e complementação com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2018, que trata do Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º Todas as Instituições de Ensino Municipais Públicas que ofertam a modalidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverão realizar as alterações ocorridas desde a sua última reescrita, que não estejam contidas no documento vigente do seu PPP e do seu Regimento Interno, readequando suas propostas, a mesma orientação se estende as instituições Particulares que atendem a Etapa da Educação Infantil.

Art. 2º A equipe gestora deverá reunir-se com o Conselho Escolar de sua instituição de ensino, juntamente com os Profissionais da Educação, a fim de realizar as alterações do PPP, com o intuito de mudança coletiva das ações a serem implementadas.

Art. 3º A estrutura do PPP e do Regimento, será enviada às instituições de ensino através da Secretaria Municipal de Educação, dando ênfase em especial, quanto às mudanças ocorridas no período de vigência.

Art. 4º O PPP e o Regimento Interno deverão ser efetivados, de forma simultânea, em todos os anos das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme deliberação nº 02/2018-CP/CEE.

CAPÍTULO I

Dos Prazos e Atribuições

Art. 5º Para acompanhar as etapas de trabalho e a evolução da reescrita do documento até sua conclusão, fica estabelecido os prazos conforme cronograma expresso nessa instrução, para que cada instituição de ensino encaminhe o PPP e Regimento escolar, considerando as datas limites para que a emissão dos atos de homologação se dê em tempo hábil.

Art. 6º As instituições de Ensino Público municipais deverão organizar-se de acordo com as datas e períodos estabelecidos no **Anexo I**.

Art. 7º As instituições de rede particular do município de Ibiporã que ofertam a Etapa da Educação Infantil deverão organizar-se de acordo com as datas e períodos estabelecidos no **Anexo II**.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã 27 de junho de 2023

Antonio Prata Neto

Secretário Municipal de Educação

Decreto 176/2021

Assinado Digitalmente

ANEXO I



ALTERAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) E DO REGIMENTO			
CRONOGRAMA			
I	27/07/2023	8h às 11h	Reunião - Alterações PPP e Regimento.
II	28/08/2023	8h às 17h	Prazo MÁXIMO para entrega do PPP e Regimento Interno (via Classroom).
III	22/09/2023	8h às 17h	Prazo máximo para Devolução do PPP e Regimento corrigido pela SME (via Classroom).
IV	05/10/2023	8h às 17h	Entrega da VERSÃO FINAL dos documentos (via Classroom + IMPRESSO e encadernado com Comunicado Interno).
V	17/10/2023	8h às 17h	Reunião do Conselho Municipal de Educação – Aprovação do PPP e Regimento Interno.





ANEXO II



ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) E REGIMENTO - INSTITUIÇÕES PARTICULARES			
CRONOGRAMA			
I	31/07/2023	8h às 11h	Reunião - Elaboração PPP e Regimento.
II	31/08/2023	8h às 17h	Prazo MÁXIMO para entrega do PPP e Regimento Interno (via Classroom).
III	02/10/2023	8h às 17h	Prazo máximo para Devolução do PPP e Regimento corrigido pela SME (via Classroom).
IV	30/10/2023	8h às 17h	Entrega da VERSÃO FINAL dos documentos (via Classroom + IMPRESSO e encadernado com CI).
V	06/11/2023	8h às 17h	Reunião do Conselho Municipal de Educação – Aprovação do PPP e Regimento Interno.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 406, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: Designa servidora para responder pela Função de Confiança e atribuir a gratificação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 48, 184 inciso I, e 185, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO o artigo 64, §10 da Lei Municipal nº. 2522/2011 que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 1º de junho de 2023, a servidora CASSIA MARIE KIKUCHI CALZAVARA, matrícula 3397.1, ocupante do cargo de Arquiteta, para responder pela Função de Confiança como **Chefe de Serviços** na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo do servidor.

Art. 2º. Atribuir à servidora ora designada a gratificação símbolo FC-4.

Art. 3º. A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º. Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 408, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: Designa servidora para responder pela Função de Confiança e atribuir a gratificação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 48, 184 inciso I, e 185, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO o artigo 64, §10 da Lei Municipal nº. 2522/2011 que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, e suas alterações.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 12 de junho de 2023, a servidora THAIS DE SANT' ANA BOTELHO, matrícula 4206.1, ocupante do cargo de Enfermeiro, para responder pela Função de Confiança como **Chefe de Serviços** na Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Epidemiologia, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo do servidor.

Art. 2º. Atribuir à servidora ora designada a gratificação símbolo FC-4.

Art. 3º. A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º. Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SAMAE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 42/2022

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022	
Tipo:	Maior percentual de desconto, por lote
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças genuínas ou originais, óleo e acessórios, quando necessário para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos (Caminhões, PickUp e Ônibus a diesel) que compõem a frota do SAMAE de Ibiporã – PR
Entrega:	Em até 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão da Requisição de Empenho
Vigência do contrato:	12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
Prazo de pagamento:	Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal
Vencedora (s):	SOUZA & BARACO LTDA, vencedora do lote 05 (63,91%) P S CUNHA FUNILARIA, vencedora dos lotes 01 (74,27%), 02 (73,08%), 03 (73,10%), 04 (60,25%), 06 (66,51%) e 07 (66,51%)
Valor Total:	R\$ 100.000,00
Ibiporã, 18 de novembro de 2022.	

Gustavo Toneli de Sá

Diretor-Presidente

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

HOMOLOGAÇÃO

CONTRATANTE: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME – CNPJ: 12.491.159/0001-35

OBJETO: Contratação da empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA, para aquisição de licença de uso e hospedagem do website do SAMAE pelo período de 60 dias para integração com nova empresa responsável pela manutenção do website.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante da inviabilidade de competição e com fulcro no Art. 25 *caput* da Lei Federal nº. 8666/93 é inexigível a licitação em favor da empresa.

PROCESSO: Processo Adm. Nº 724/2023 / Inexigência nº 10/2023.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 441,58 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

VALOR TOTAL R\$ 883,16 (oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos)

RECURSOS: Próprios

L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de Licença de Uso e Hospedagem do Website do SAMAE	Sv.	02	R\$ 441,58	R\$ 883,16
VALOR TOTAL:					R\$ 883,16

Ibiporã, 27 de junho de 2023.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente do SAMAE



CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

Alteração de horário de Sessão Extraordinária

Ibiporã, 27 de junho de 2023.

Considerando-se o requerimento verbal do Ilustre Vereador Victor Divino Carreri, o qual fora aprovado por unanimidade na última Sessão Ordinária dessa Casa Legislativa em data de 26 de junho de 2023, restou decidido a alteração de horário do turno de Sessões Extraordinárias devidamente convocada através do competente edital para os dias 03 e 04 de julho as 9hrs00min.

Publique-se. Registre-se. Oportunamente archive-se.

Maria Aparecida Galera
Presidente

Documento assinado digitalmente por Maria Aparecida Galera (037.***.***-08)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmbipora.pr.gov.br/cei> e informe o código: 23062714302286545

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial